

## 2

### Os direitos Humanos e a sua construção contraditória

Para desenvolver meus argumentos acerca dos direitos humanos, apóio-me em alguns autores. Acerca da tese das gerações dos direitos humanos, utilizo Norberto Bobbio. Para considerar a visão dos juristas e para contribuir na análise da afirmação histórica dos direitos humanos via confronto de interesses na sociedade, os autores com quem dialogo são, Dalmo de Abreu Dallari e José Damião Lima Trindade.

Para basear meu argumento acerca da contradição dos direitos humanos e da necessidade de lutarmos por eles, porém não enquanto uma luta fim, mas como uma importante etapa a ser vencida rumo à construção de uma sociedade mais justa e fraterna, que seja de fato para todos, lanço mão, principalmente, Karl Marx, István Mészáros, Martinez, Gilmaísa Costa e Ivo Tonet. Passo a desenvolvê-los a seguir.

Em contato com a vasta literatura sobre o tema, encontrei uma gama de autores que analisam os direitos humanos, muitas vezes, de forma descritiva e fragmentada. Este jeito de entender os direitos humanos, costumeiramente descolados da sua própria essência histórica, é conhecido como Tese das Gerações dos Direitos Humanos, que se caracteriza por dividir a evolução dos direitos na história. Importa-me discutir e posicionar-me diante desta tese.

Lançada pela primeira vez por Karel Vasak, em 1979, a explicação do desenvolvimento dos direitos humanos, através da Tese das Gerações, ganhou vários adeptos que a reproduziram e a recriaram de outras maneiras. Entre os adeptos, destaco Norberto Bobbio.

Bobbio discutiu a evolução dos direitos em seu célebre livro “A Era dos Direitos”. Além de percorrer acerca das gerações dos direitos humanos, o autor afirmou que não importa mais entender teoricamente esses direitos e sim defendê-los. (Bobbio, 1992). Desse modo, é apresentada, uma simples descrição evolutiva, como podemos observar nesse fragmento:

Com relação ao primeiro processo, ocorreu a passagem dos direitos de liberdade – das chamadas liberdades negativas, de religião, de opinião, de imprensa, etc. – para os direitos civis e políticos, que requerem uma intervenção direta do Estado. Com relação ao segundo processo, ocorreu a passagem da consideração do indivíduo humano *uti singulus*, que foi o primeiro sujeito ao qual se atribuiu direitos naturais (ou morais) – em outras palavras, da “pessoa” – para sujeitos diferentes do indivíduo, como família, as minorias étnicas e religiosas, toda a humanidade em seu conjunto (como o atual debate entre filósofos da moral sobre direito dos pósteros à sobrevivência); e além dos indivíduos humanos considerados singularmente ou nas diversas comunidades reais ou ideais que os representam, até mesmo para sujeitos diferentes dos homens, como animais. [...] com relação ao terceiro processo, a passagem ocorreu do homem genérico – do homem enquanto homem – para o homem específico, ou tomado na diversidade de seus diversos *status* sociais, com base em diferentes critérios de diferenciação (o sexo, a idade, as condições físicas), que não permitem igual tratamento e igual proteção. (BOBBIO, 1992:69)

Discordo da análise do autor em dois sentidos. Primeiro, porque a discussão de direitos humanos é mais complexa do que a simples descrição evolutiva, sendo de fundamental importância compreender seus fundamentos e funcionalidades na atual sociedade, para assim ser possível a criação de estratégias reais de superação das suas violações. Segundo, porque não se pode reduzir o processo de construção dos direitos humanos a meras passagens de uma geração a outra. Nesse processo de construção e afirmação histórica, houve muitas lutas entre as classes, as quais contribuíram enormemente para a construção desses direitos, sobretudo os sociais. Assim, existe um pano de fundo ideológico por trás dessa tese, que suprime principalmente a luta de classes e a disputa pelos seus interesses, dando uma falsa idéia de consenso, de um desenvolvimento natural.

Dallari (2004) é outro importante autor que desenvolve uma análise histórica do desenvolvimento dos direitos, embora de forma mais crítica. Ele expõe que a afirmação histórica dos direitos humanos é atrelada ao capitalismo. O autor entende que esse sistema era extremamente importante para a classe burguesa que necessitava da liberdade econômica para expandir-se através dos seus lucros. Porém, mesmo compreendendo que os direitos humanos foram necessários à dominação e à expansão dos interesses da burguesia, ele acredita que atualmente, não existem possibilidades para além dos direitos humanos. A partir de tal visão, ele acredita que necessitamos revolucionar a sociedade por meio das leis, ou seja, uma lei, em substituição a uma outra lei, que garanta de forma mais eficiente os direitos.

Mesmo concordando com a sua análise histórica, acredito que as leis na ordem vigente trazem consigo ranços liberais que por si só não garantem a efetivação dos direitos. Para que todos usufruam igualmente das riquezas produzidas de forma a garantir que não haja violações aos direitos humanos, é necessário ultrapassar o próprio sistema, bem como seus mecanismos legitimadores. Isso porque não há igualdade e liberdade em um sistema cuja base é a desigualdade.

Para contrapor a tese das gerações e da impossibilidade de se ter uma sociedade para além dos direitos humanos, da forma em que conhecemos, lanço mão de Karl Marx e de autores inscritos na tradição marxista. Pois, serão eles que me auxiliarão nos argumentos acerca da realidade capitalista e que me ajudarão a captar as mediações necessárias para analisar algumas questões que julgo importantes sobre os direitos humanos. Vejamos algumas delas.

Historicamente, os direitos humanos contêm, na base de sua constituição, princípios liberais que são entendidos neste estudo como mecanismos de controle de legitimação que servem ao capitalismo. Portanto, é necessário irmos além da concepção das gerações dos direitos humanos, para compreendermos, de forma crítica e dialética, em que eles consistem. É imperativo que se contrarie a concepção evolucionista de direitos humanos, e que os princípios liberais neles entranhados, tenham trazido avanços para a sociedade.

Os avanços foram possíveis por meio de intensas lutas empreendidas pela classe trabalhadora, como demonstrarei ao longo da dissertação. Assim, vejo os direitos humanos como um processo contraditório. Tanto podem atender com exclusividade aos interesses dos grupos conservadores da sociedade que controlam o Estado como, após as lutas empreendidas pela classe trabalhadora, consistir em uma etapa importante para evidenciar as contradições impostas pelo capitalismo, para assim podermos ir para além desse sistema caracterizado pelas desigualdades e opressão. (MESZÁROS, 1993; TONET, 2002; COSTA, 2003;).

Historicamente, a burguesia se apropriou de princípios de liberdade, igualdade e fraternidade para alcançar seus intentos. Foi em nome desses princípios que as

revoluções burguesas – Industrial<sup>1</sup>; Americana<sup>2</sup> e Francesa<sup>3</sup> - foram vitoriosas, e conseguiram romper com o Estado absoluto e feudal. A supressão do Estado feudal era necessária para a plena expansão dos seus interesses mercadológicos. Conforme nos diz Trindade:

Decididamente, a sociedade feudal não combinava com as possibilidades que os burgueses viam diante de si. Os laços e a ideologia que os legitimavam eram camisas de força para a expansão do mercado, o crescimento do trabalho assalariado, o florescimento da produção de mercadorias – enfim, para maior enriquecimento desses empreendedores plebeus da cidade. (TRINDADE, 2003:5).

O escopo teórico de legitimação foi encontrado nas teses dos pensadores jusnaturalistas<sup>4</sup> e de economistas políticos – com destaque para as de Adam Smith<sup>5</sup>, que deram o fundamento para a construção de sua ideologia nos séculos XVII, XVIII e XIX: o liberalismo<sup>6</sup>. E os camponeses, insatisfeitos com a submissão e miséria imposta pelo feudalismo e com as conseqüências da revolução industrial, apresentaram-se como aliados. A partir disso os burgueses

<sup>1</sup> A Revolução Industrial foi um processo econômico iniciado na Inglaterra na metade do século XVIII. A produção de bens deixa de ser artesanal e passa a ser mecanizada, ou seja, com a utilização de máquinas movidas pelo vapor e posteriormente pela energia do carvão e elétrica. O mundo deixa a era agrícola e começa a entrar na era industrial. Isso fez com que a questão social se acirrasse mais truculentamente para os trabalhadores industriais, baixos salários, doenças, miséria dentre outras.

<sup>2</sup> Denomina-se Revolução Americana ao movimento organizado pelas 13 colônias inglesas da América do Norte a fim de se libertarem da Inglaterra, dando origem aos Estados Unidos da América.

<sup>3</sup> Sob a tríade Liberdade, igualdade e fraternidade, a burguesia rompe com o feudalismo. a burguesia conduziu o processo de forma a garantir seu domínio social. As bases de uma sociedade burguesa e capitalista foram estabelecidas durante a revolução. A Revolução Francesa também influenciou com seus ideais iluministas, a Independência dos Estados Unidos, dos países da América Espanhola e o movimento de Inconfidência Mineira no Brasil.

<sup>4</sup> Por Jusnaturalismo entende-se a doutrina do direito de natureza, denominada *jus naturale*. Corresponde ao que se denomina doutrina racionalista, discutindo essencialmente o problema da justificação racional ou do fundamento do Estado. Interrogando-se sobre o porquê da existência do Estado, põe em evidência a oposição entre o estado de natureza anti-social e o Estado civil ou da sociedade. Inspira-se na idéia de que cada homem é naturalmente dotado da liberdade de usar o poder, conforme sua razão lhe indicar, para se preservar ante a qualquer ameaça à sua vida. Os jusnaturalistas advogam em favor da criação do estado, instância política mediadora da relação entre os homens capaz de conter os impulsos das paixões da racionalidade para eles intrínsecos à natureza humana. (COSTA, 2003:156).

<sup>5</sup> Considerado o “pai” da economia moderna, baseou sua tese na defesa da propriedade privada dos meios de produção, da economia de mercado e do Estado mínimo, um equilíbrio possível de ser alcançado, segundo a lei da oferta e da procura.

<sup>6</sup> O liberalismo clássico baseia-se na concepção de Estado constitucional na qual a autoridade central é exercida nas formas do direito e com garantias preestabelecidas. Sua função principal e específica reside na instituição de um estado jurídico em que, segundo um conjunto de leis expressas num código ou numa Constituição, cada um possa exercer sua liberdade na coexistência do outro. Além desse primeiro e decisivo aspecto, o liberalismo assume a defesa de expansão do livre mercado, colocando este como espaço determinante da sociabilidade, mediante o qual os homens estabeleceriam relações sociais, econômicas e culturais. No campo político é no jusnaturalismo que o liberalismo encontra a sua base. (COSTA, 2003:156).

criaram as condições para travarem a luta pelos seus interesses. Costa (2003:151), neste sentido, confirma esse fato, com a seguinte afirmação:

A modernidade produziu os marcos dos novos padrões de organização social típicos do modo de produção capitalista sob o influxo de um pensamento renovador, quanto à interpretação do mundo dos homens. No campo jurídico e político, o jusnaturalismo emerge como fonte de inspiração do liberalismo, especialmente a partir do pensamento de John Locke, exercendo profunda influência sobre a revolução burguesa na Inglaterra e servindo de base às democracias liberais, com forte peso nos ideais da Revolução Francesa. O pensamento de Rousseau tornou-se fonte de inspiração para a formulação dos direitos do homem e do cidadão, que a Revolução Francesa consagrou como portadores de princípio do Estado Moderno.

Para o bom funcionamento e plena expansão do capitalismo, o segmento dominante da época necessitava de leis que garantissem sua hegemonia e legitimidade. Por trás da lei, era necessário que existisse um Estado tido como moderno, que por meio da política e do direito sustentassem e aglutinassem forças para consolidar seu domínio. Esse argumento é defendido também por Martinez (2006:12), que afirma:

Assim, o Estado Moderno é a forma e a roupa do capital é ainda mais precisamente no que nos interessa, a vestimenta íntima, é a roupa de baixo do estado capitalista. Essa movimentação histórica vem desde o Estado Hobbesiano, passando pelo liberalismo clássico até o constitucionalismo americano. A diferença com os dias de hoje é que vivemos a enésima fase histórica do Estado Moderno. No entanto, continua a concentração de poder e a centralização de produção (a centralização do controle social), como forma política e jurídica de controle, dominação e reificação do trabalho (“a objetividade reificada”: o trabalho como “fator material de produção”). Porém, há sutilezas, como por exemplo, a própria forma jurídica do Estado de Direito Capitalista.

Para a burguesia, portanto, bastava a garantia dos direitos individuais, civis, políticos em que a liberdade tinha a lógica voltada para a liberdade econômica e a igualdade formal, inscritas somente nas leis não se efetivando na prática.

Até esse período, início do século XIX, fica claro, que os direitos humanos funcionavam somente sob a forma de mecanismo de controle e legitimação para o capitalismo. A afirmação encontra respaldo teórico no marxismo, onde Karl Marx (2005 5ª ed.: 37), teceu sua crítica:

Nenhum dos chamados direitos humanos ultrapassa, portanto, o egoísmo do homem, do homem como membro da sociedade burguesa, isto é, do indivíduo voltado para si mesmo, para seu interesse particular, em sua arbitrariedade privada dissociado da comunidade. Longe de conceber o homem como um ser genérico, estes direitos, pelo contrário, fazem da própria vida genérica, da sociedade, um marco exterior aos indivíduos uma limitação de sua independência primitiva. O único nexos que os mantém em coesão é a necessidade natural, a

necessidade e o interesse particular, a conservação de suas propriedades e de suas individualidades egoístas.

Ocorre que a partir do século XIX, “a bandeira dos direitos humanos muda de mãos” (TRINDADE, 2003). A classe trabalhadora, impulsionada pelos ideais socialistas, começa a intensificar as lutas em oposição à ordem vigente, por meio de reivindicações por direitos sociais coletivos.

Neste contexto, foi através da consciência de classe e da organização dos trabalhadores que os avanços aconteceram nos séculos XIX e XX. Como exemplo, podemos destacar que os ideais socialistas impulsionaram os trabalhadores do mundo a se organizarem e enfrentarem a opressão, por meio de greves e protestos, reivindicando melhores condições de trabalho, como o fim do trabalho infantil, dentre outros direitos. Porém, ainda que os trabalhadores avançassem em suas lutas, os representantes do capital não se intimidavam.

Com a intensa mobilização e força que os trabalhadores estavam conquistando, os burgueses perceberam que era preciso criar uma forma para controlar isso. A necessidade era que os trabalhadores legitimassem o capitalismo. Nesse processo, a burguesia juntamente com os filantropos, católicos e evangélicos, formularam as primeiras formas de assistência ao trabalhador para “equilibrar” a questão social gerada por eles (MARTINELLI, 2006).

Nesse embate entre as classes, podemos dizer que, mesmo não conseguindo romper com o sistema capitalista e seus mecanismos de controle e alastrar pelo mundo o modelo socialista, as lutas empreendidas pelos trabalhadores tiveram sua importância e significativos avanços. A partir das influências de cunho socialista, a classe trabalhadora se organizava e avançava em prol dos seus direitos. Através dos confrontos, greves nas fábricas, foi possível inaugurar nas legislações, além dos direitos individuais, já inscritos pela Revolução Francesa, os direitos coletivos.

Com isso, digo que os direitos humanos, cujo cerne está intimamente ligado ao desenvolvimento do capitalismo, a partir desse momento histórico, século XIX, passam a atender, mesmo que formalmente, aos interesses da classe trabalhadora, pela via da inscrição formal dos direitos sociais coletivos nas leis. A partir desse processo histórico e que entendo a contradição dos direitos humanos.

Com os avanços trazidos pelas lutas dos trabalhadores, via direitos humanos, os direitos coletivos foram sendo desenvolvidos.

Como não é nosso foco desdobrar essas conquistas, e sim somente mencioná-las para fortalecer o argumento de que os direitos humanos são contraditórios no que se refere aos interesses da classe trabalhadora, o que me cabe é dizer que com esse embate foi possível conquistar os direitos de gênero, do sufrágio universal, das crianças e dos adolescentes, o direito a diversidade cultural, o desenvolvimento do Estado de Bem Estar (que tinha por objetivo minimizar as seqüelas da questão social a partir do pleno emprego), previdência e assistência enquanto direitos, além de direitos sociais, econômicos e culturais.

As negociações entre as classes se davam dessa forma, porém a burguesia não conseguia afastar o ideal socialista. Era preciso eliminar essa possibilidade.

Para conter o crescente avanço dos ideais socialistas e de contestação da ordem vigente pelo mundo, foram instauradas as ditaduras militares na América Latina, nas quais os direitos humanos eram violados, cotidianamente, com truculência, no contexto da Guerra Fria, que foi a disputa político-ideológica entre a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS), os Estados Unidos da América (EUA). Pois, como já firmei quem possuía e possui o poder político e econômico ainda são segmentos conservadores da sociedade, que necessitaram e necessitam conter a efetivação destas conquistas para se manterem no comando.

Explicitar este processo é importante para embasar o argumento de que a construção dos direitos humanos não é um processo natural, evolucionista e consensual, mas sim, um processo que possui como pano de fundo os interesses de segmentos da sociedade, de luta e de disputa ideológica. Tanto serve de mecanismo de controle e legitimação para a sociedade capitalista como pode assumir o papel de etapa importante a ser conquistada para os grupos populares e progressistas em busca de uma sociedade mais justa, emancipada, igual e livre.

No entanto, mesmo expressas nas leis, a igualdade e liberdade ainda estão sob o marco capitalista, e, assim, podemos dizer que nesse sistema a efetividade dos direitos plenos, para todos é inviabilizada pelas contradições do atual

modelo de sociedade. Assim, discordo de Dallari que aponta que a solução da constante violação dos direitos humanos se dá a partir da substituição de uma lei por outra. Seria necessário ultrapassar o sistema para garantir a divisão igual e plena das riquezas produzidas. Porém, lutar pela efetivação e ampliação dos direitos, ainda, nas leis, é uma etapa necessária. Mesmo para mostrar a suas contradições e, assim, reativar e fortalecer a luta dos trabalhadores. Sobre esse aspecto, Mészáros (1993: 217) esclarece que,

Mas enquanto estivermos onde estamos, e enquanto o “livre desenvolvimento das individualidades” estiver tão distante de nós como está à realização dos Direitos Humanos é e permanece uma questão de alta relevância para todos os socialistas.

Mészáros, à luz de Marx, discute as contradições da sociedade capitalista, cujas bases são as desigualdades sociais e a competição exarcebada, não sendo possível desenvolver a igualdade e a liberdade. Daí, conclui-se que, durante aproximadamente duzentos anos, as lutas empreendidas pela classe trabalhadora contra a burguesia tiveram avanços e retrocessos. Avanços, no sentido formal de conquista de direitos civis, políticos e sociais. Retrocessos, pois, à medida que a classe trabalhadora alcançava juridicamente os direitos, a classe burguesa, detentora do poder, criava para si novas formas de não garantir a efetivação destes; e mais, buscando sempre a reprodução ideológica para se firmar, enfraquecendo a articulação dos trabalhadores e mantendo a retórica dos direitos humanos. Mészáros continua contribuindo ao revelar que:

As teorias burguesas que defendem de maneira abstrata os “direitos dos homens” são intrinsecamente suspeitas, porque também defendem o direito à alienabilidade universal, posse exclusiva e, dessa maneira, contraditam necessariamente e invalidam efetivamente os “direitos do homem” que pretendem estabelecer. De acordo com Marx, a solução para essa contradição só pode ser examinada no terreno da prática social, onde ela se origina. E ele identifica a solução enquanto extinção necessária do direito à posse exclusiva: o direito que serve de suporte legal supremo a toda a rede de relações de exploração que transformam os “direitos do homem” em uma chacota obscena da sua própria retórica. (MESZÁROS,1993:205).

Através desses argumentos, entendo que os avanços trazidos pelas conquistas no campo dos direitos humanos dos trabalhadores no Brasil nas décadas de 1980 e 1990, criaram condições propícias tanto para a construção do Código de Ética do Serviço Social, comprometido com as demandas populares da sociedade, quanto para a construção do novo ordenamento jurídico para crianças e adolescentes.